



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

CONSUNI

9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2016

Data: 25 de outubro de 2016 (terça-feira).

Horário: 08h30min

Local: Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CONVOCAÇÃO

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido convoca todos os conselheiros a se fazerem presentes a **9ª Reunião Ordinária de 2016**, com data, horário e local abaixo determinados, para cumprir a seguinte pauta:

1. Apreciação e deliberação sobre afastamento do servidor José Francisco dos Passos Júnior, conforme Processo Nº 23091.009723/2016-66;
2. Apreciação e deliberação sobre redistribuição de servidores;
3. Apreciação e deliberação sobre Minuta de Resolução que Estabelece composição transitória para o funcionamento do Conselho Universitário;
4. Apreciação e deliberação sobre Minuta de Resolução que estabelece composição transitória para o funcionamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
5. Apreciação e deliberação sobre Minuta de Resolução que aprova o Programa de Recepção de Servidores da Ufersa, conforme Memorando Eletrônico Nº 44/2016 – DDP;
6. Apreciação e deliberação sobre Minuta de Resolução que altera o Art. 4º da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 014/2010, de 30 de agosto de 2010;
7. Outras ocorrências.

Data: 25 de outubro de 2016 (terça-feira).

Horário: 08h30min

Local: Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores.

Mossoró-RN, 19 de setembro de 2016.


José de Arimatea de Matos
Presidente



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA
Conselho Universitário – CONSUNI
9ª Reunião Ordinária de 2016

1º PONTO

Apreciação e deliberação sobre afastamento do servidor José Francisco dos Passos Júnior, conforme Processo Nº 23091.009723/2016-66;

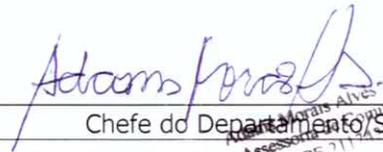
002
4
7

3. PREENCHIDO PELO DEPARTAMENTO/SETOR

Justificativa para liberação do Requerente: Ressalto a importância da referida pós-graduação para o desempenho das atividades do servidor que tem proposta de pesquisa voltada para a análise do Setor de Comunicação da Ufersa.

Justifico a necessidade do afastamento total do servidor em virtude do curso de mestrado acontecer na UFRN, no Campus Central de Natal, com carga horária semanal, de segunda à sexta, bem como em consonância com o Programa de Incentivo à Capacitação dos Servidores, adotado pela Ufersa.

Data da Reunião: 14/09/2016



Chefe do Departamento/Assessoria de Comunicação
Mar. SIAPP. 211/2016

4. PARECERES

CPPTA (Técnico-Administrativo):

Data: ___/___/___

Presidente

CPPD (Docente):

Data: ___/___/___

Presidente

PROPPG (Docente e Técnico-Administrativo):

Data: ___/___/___

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação



DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E LIBERAÇÃO

Declaro que estou ciente da participação do servidor JOSÉ FRANCISCO DOS PASSOS JÚNIOR, ocupante de cargo de Técnico Administrativo – Jornalista – aprovado no Programa de Pós-Graduação em Gestão de Processos Institucionais - Mestrado, ofertado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte com vagas destinadas aos servidores da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa, bem como no Edital Nº 005/2016, de Seleção Interna de Candidatos às Vagas nas Pós-Graduações da UFRN distribuídas para a Ufersa.

Diante do exposto, venho através desta concordar com liberação total do servidor para cursar o primeiro módulo do Mestrado Profissional a ser ministrado no período de 19 de setembro a 16 de dezembro de 2016. Adianto que as funções desenvolvidas pelo servidor serão redistribuídas entre os demais componentes da equipe do setor de comunicação.

Ressalto a importância da referida pós-graduação para o desempenho das atividades do servidor que tem proposta de pesquisa voltada para a análise do Setor de Comunicação da Ufersa.

Justifico a necessidade do afastamento total do servidor em virtude do curso de mestrado acontecer na UFRN, no Campus Central de Natal, com carga horária semanal, de segunda à sexta, bem como em consonância com o Programa de Incentivo à Capacitação dos Servidores, adotado pela Ufersa.

Mossoró, 14 de setembro de 2016

Adams Morais Alves/SIAPE: 2117422

Chefe da Assessoria de Comunicação da Ufersa



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

**PARECER SOBRE PEDIDO DE AFASTAMENTO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO
PARA CURSAR MESTRADO NO PAÍS**

CONSIDERAÇÕES

O processo 23091.009723/2016-6 trata de um pedido de afastamento do Servidor Técnico Administrativo **José Francisco dos Passos Júnior**, pertencente ao quadro de servidores da Assessoria de Comunicação (cargo de jornalista) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), com a finalidade de cursar *Mestrado em Política e gestão institucional no Programa de Pós-graduação em Gestão de Processos Institucionais* na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) na cidade de Natal, RN.

O servidor solicita o afastamento integral de suas atividades na UFERSA para realizar estudos de Mestrado na supracitada Universidade.

CONSIDERANDO que a UFERSA deve incentivar e prover condições favoráveis à qualificação de seus servidores em nível de pós-graduação;

CONSIDERANDO que a obtenção do título de Mestre pelo requerente vai aumentar os seus conhecimentos no tocante as suas atividades desenvolvidas na UFERSA,

CONSIDERANDO a liberação do servidor pelo seu chefe imediato (folha 02);

CONSIDERANDO a justificativa do servidor (folha 04);

CONSIDERANDO termo de declaração e compromisso do servidor (folha 05);

CONSIDERANDO Resultado do Processo de Seleção Editais 1 e 2 /2016 (folha 07);

CONSIDERANDO a CARTA DE ANUÊNCIA da Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da UFERSA (folha 011);

PARECER

A PROPPG/UFERSA é **FAVORÁVEL** ao afastamento integral do servidor **José Francisco dos Passos Júnior** de suas atividades na UFERSA, com a finalidade de cursar *Mestrado em Política e Gestão Institucional* na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) na cidade de Natal, RN a partir de 19 de setembro até 16 de dezembro de 2016. Podendo ser renovada a liberação do servidor, após nova avaliação.

Mossoró (RN), 21 de setembro de 2016.

Prof. Vander Mendonça
Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Processo: 23091.009723/2016-66

Interessado: José Francisco dos Passos Júnior

Assunto: Afastamento Integral para Cursar Pós-Graduação

DESPACHO

01. Trata-se de requerimento de afastamento integral formulado pelo servidor técnico-administrativo **JOSÉ FRANCISCO DOS PASSOS JÚNIOR**, SIAPE 1750634, ocupante do cargo de Jornalista, lotado na Assessoria de Comunicação, com a finalidade de cursar mestrado em Política e Gestão Institucional, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte-UFRN, em Natal-RN, no período de 19/09/2016 à 16/12/2016.

02. O pleito em análise merece prosperar, consoante motivação que se segue.

03. A lei 8.112/90 prevê a possibilidade de afastamento integral do servidor para cursar Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no país, nos termos de seu artigo 96-A, o qual segue:

Art. 96-A. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País.

§ 1º Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade definirá, em conformidade com a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação no País, com ou sem afastamento do servidor, que serão avaliados por um comitê constituído para este fim.

§ 2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

04. Compulsando os presentes autos, observa-se, a partir dos documentos anexados a subsunção dos fatos as normas, isto é, a situação vertente atende a todas as exigências insculpidas nos preceitos acima transcritos, máxime na exigência de atendimento do estágio probatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

05. É importante citar que, na Folha 12 deste Processo, consta a declaração de ciência e liberação da chefia imediata relatando que tarefas do referido servidor serão redistribuídas entre os demais componentes do Setor de Comunicação durante o seu período de afastamento.

06. Vale ainda ressaltar a aprovação do afastamento do servidor pela chefia imediata do Setor de Comunicação e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação, conforme se verifica dos documentos de fls. 02 e 27, razão pela qual o requerimento deverá ser deferido.

06. Diante disto, ante a fundamentação expendida, máxime no Art. 96-A da Lei Nº 8.112/90, opinamos pelo **deferimento** do pleito formulado pelo servidor **JOSÉ FRANCISCO DOS PASSOS JÚNIOR**.

07. Encaminhe-se à Secretaria dos órgãos Colegiados, para apreciação e deliberação.

Mossoró, 27 de setembro de 2016.

Ranniery Oliveira D. de Moura
Assistente em Administração – DDP/PROGEPE

Keliane de Oliveira Cavalcante
Pró-Reitora



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA
Conselho Universitário – CONSUNI
9ª Reunião Ordinária de 2016

2º PONTO

Apreciação e deliberação sobre redistribuição de servidores;



Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS



PROCESSO

23091.006346/2016-65

Cadastrado em 24/06/2016



Processo disponível para recebimento com
código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

E-mail:

secretariado@reitoria.ufrn.br

Identificador:**Tipo do Processo:**

REDISTRIBUIÇÃO

Assunto do Processo:

023.14 - QUADROS, TABELAS E POLÍTICA DE PESSOAL: MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL - DESIGNAÇÃO, DISPONIBILIDADE, REDISTRIBUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO.

Assunto Detalhado:

SOLICITA A REDISTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA HERCIANE DE ARAÚJO DE MELO PARA A UFRN, OFERTANDO COMO CONTRAPARTIDA A SERVIDORA FERNANDA PATRÍCIA SANTOS DE MENEZES.

Unidade de Origem:

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (11.01.04)

Criado Por:

NAYARA MARTINA FREIRE

Observação:

CARGO: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO


Naylor Martins Freire
Secretária Executiva - PROGEPE
Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Matr. SIAPE nº 1898703

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
24/06/2016	PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (11.01.38)		

Naylor Martins Freire
Secretária Executiva - PROGEPE
Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Matr. SIAPE nº 1898703



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DO REITOR

OFÍCIO Nº 372/16-R

Natal, 13 de junho de 2016.

Ao Magnífico Reitor
José de Arimatéia de Matos
Universidade Federal Rural do Semiárido - UFERSA
Rodovia BR 110, Km 47 - Presidente Costa e Silva
59625-900 Mossoró, RN

Magnífico Reitor,

Manifestamos o interesse da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN na redistribuição em regime de permuta do cargo de Assistente em Administração entre as servidoras **Fernanda Patrícia Santos de Menezes**, matrícula SIAPE nº 1989682, desta Universidade para a Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, e **Herciane de Araújo de Melo**, matrícula SIAPE nº 2115783, da UFERSA para a UFRN, conforme aprovação por meio da Resolução nº 086/2016-CGP/CONSAD, que enviamos em anexo.

Atenciosamente,

Ângela Maria Paiva Cruz
Reitora

À
PROGEPE, para
análise
23/06/16.

José de Arimatéia de Matos
Reitor

UFERSA

Recebido em: 22/06/16

Hora: 09 h 05 min

Nome: Karol Seckler

SN 64674357 5 BR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROGESP/UFF
Fls. 21 (17)



RESOLUÇÃO Nº 086/2016- CGP/CONSAD, de 10 de junho de 2016.

Aprova redistribuição de Técnico Administrativo.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE GESTÃO DE PESSOAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 006/2015, de 19 de março de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 053/2015, de 23 de março de 2015.

CONSIDERANDO o previsto no Art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CONSIDERANDO o parecer da Câmara de Gestão de Pessoas nº 79/2016, de 09 de junho de 2016.

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.024158/2016-52.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a redistribuição do cargo de Assistente em Administração, ocupado pela servidora **FERNANDA PATRÍCIA SANTOS DE MENEZES**, Matrícula SIAPE nº 1989682, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) para a Universidade Federal do Semi-Árido (UFERSA).

Art. 2º Aprovar a redistribuição do cargo de Assistente em Administração, ocupado pela servidora **HERCIANE DE ARAÚJO DE MELO**, Matrícula SIAPE nº 2115783, da Universidade Federal do Semi-Árido (UFERSA) para a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Art. 3º As redistribuições às quais se referem os artigos 1º e 2º desta Resolução não acarretarão prejuízo a nenhuma das instituições envolvidas, uma vez que ambos os ocupantes dos cargos possuem o mesmo tipo de vínculo institucional.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Miriam Dantas dos Santos
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Processo : 23091.006346/2016-65
Interessado: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Assunto : Pedido de Redistribuição

DESPACHO

01. Trata-se de pedido de redistribuição, formulado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, no qual é demonstrado o interesse na redistribuição da servidora técnico-administrativa **Herciane Araújo de Melo**, Matrícula SIAPE nº 2115783, ocupante do cargo de Assistente em Administração, lotada no Câmpus de Mossoró desta Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA.

02. A lei que trata do estatuto do servidor público federal, (Lei nº 8.112/1990), dispõe em seu art. 37, que a redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, observados os seguintes preceitos:

- I - **interesse da administração;** (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
- II - equivalência de vencimentos; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
- III - manutenção da essência das atribuições do cargo; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
- IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
- V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
- VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

03. Por conseguinte, a Portaria MPOG Nº 57, de 14 de abril de 2000, dispõe em seu art. 4º, que *"a redistribuição de cargo ocupado ou vago somente poderá ser efetivada se houver, como contrapartida, a redistribuição de um cargo efetivo, ocupado ou vago, do mesmo nível de escolaridade"*.

04. Nessa esteira, embora tenha sido indicado como contrapartida para o ato, o código de vaga nº 0270695, ocupado pela servidora técnico-administrativa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

dessa UFRN, o **Sra. Fernanda Patrícia Santos de Menezes**, ocupante do cargo de Assistente em Administração, cumpre-nos ressaltar a atenção especial que deve ser dada quanto à apreciação dessa solicitação.

05. Encaminhe-se à Pró-Reitoria de Administração, a fim que sejam tomadas as providências necessárias quanto à apreciação e deliberação.

Mossoró, 24 de junho de 2016.



~~Márdem José Matos Herculano~~
Pró-Reitor Adjunto



Universidade Federal Rural do Semi-Árido
FOLHA DE REMESSA

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Protocolo Setorial

CARIMBO PROGEPE



Nesta data faço remessa deste processo à PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO, de que lavra o presente termo.

Em Mossoró, 24/ junho / 2016


Nayara Mattias Freire
Secretária Executiva - PROGEPE
Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Matr. SIAPE nº 1958702

Servidor/Carimbo

ATENÇÃO

Essa folha é de uso exclusivo do Protocolo Setorial-PROGEPE. Fica permanentemente proibido riscos, registros de despacho ou qualquer tipo de rasura desse espaço.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Processo: 23091.006346/2016-65

Assunto: Pedido de Redistribuição

DESPACHO

1. Trata-se de pedido de **redistribuição** formulado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, no qual manifesta interesse na redistribuição por permuta da servidora **Herciane Araújo de Melo**, Mat.: SIAPE nº 2115783, ocupante do cargo de Assistente em Administração, lotado na Pró-Reitoria de Administração - PROAD, tendo como contrapartida para o ato, o oferecimento do código de vaga nº 0270695, pertencente à servidora **Fernanda Patrícia Santos de Menezes**, Mat.: SIAPE nº 1989682, ocupante do cargo de Assistente em Administração, conforme OFÍCIO nº 372/16-R, de 13 de junho de 2016, à fl.01.

2. Considerando o preenchimento dos requisitos legais de que trata a lei nº 8.112/90, em seu art. 37, quanto à redistribuição, quais sejam: equivalência de vencimentos; manutenção e compatibilidade das atribuições do cargo; nível de escolaridade e habilitação profissional;

3. Considerando que foi ofertado o código de vaga de nº 0270695, como contrapartida, do cargo de Assistente em Administração, em conformidade com o disposto no art. 4º, da Portaria MPOG nº 57, de 14 de abril de 2000;

4. Considerando, ainda, que a redistribuição proposta não acarretará nenhum prejuízo à Administração, **OPINAMOS** pelo **DEFERIMENTO** do referido pleito;

5. Encaminhe-se à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

Mossoró-RN, 24 de junho de 2016.

Jorge Luiz de Oliveira Cunha
Pró-Reitor de Administração



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



Processo: 23091.006346/2016-65
Interessado: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
Assunto: Redistribuição

DESPACHO

Encaminhe-se à Secretaria dos Órgãos Colegiados, a fim de sejam tomadas as providências necessárias quanto a apreciação e deliberação desse pedido pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

Mossoró-RN, 24 de junho de 2016.

Márcem José Matos Hereulano
Pró-Reitor Adjunto



Serviço Público Federal



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS**



PROCESSO
23091.009759/2016-64
Cadastrado em 15/09/2016



Processo disponível para recebimento com código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - IFC

E-mail:

ifc@ifc.edu.br

Identificador:

Tipo do Processo:

REDISTRIBUIÇÃO

Assunto do Processo:

023.14 - QUADROS, TABELAS E POLÍTICA DE PESSOAL: MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL - DESIGNAÇÃO, DISPONIBILIDADE, REDISTRIBUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO.

Assunto Detalhado:

SOLICITA A REDISTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA MÁRCIA DE JESUS XAVIER, MATRÍCULA SIAPE Nº 1960136, PARA O INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - IFC.

Unidade de Origem:

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (11.01.04)

Criado Por:

NAYARA MARTINA FREIRE

Nayara Martins Freire
Secretaria de Gestão de Pessoas
Universidade Federal do Rio de Janeiro
Matr. SIAPE nº 1960703

Observação:

CARGO: SECRETÁRIO EXECUTIVO. CONTRAPARTIDA: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
15/09/2016	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (11.01.04)		



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

Ofício nº. 224/2016/REITORIA/IFC

Blumenau (SC), 05 de setembro de 2016.

A Sua Magnificência o Senhor
JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS
Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Av. Francisco Mota, 572 – Bairro Pres. Costa e Silva
Mossoró – RN
59625-900

Assunto: Consulta sobre possibilidade de redistribuição.

Magnífico Reitor,

Vimos consultar Vossa Magnificência acerca da possibilidade de autorizar a redistribuição da servidora técnica-administrativa MÁRCIA DE JESUS XAVIER, matrícula SIAPE nº 1960136, ocupante do cargo de Secretário-Executivo dessa Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) para o Instituto Federal Catarinense – IFC.

A solicitação em epígrafe justifica-se em face da demanda atual do Gabinete da Reitoria deste Instituto Federal Catarinense por mais um servidor para auxiliar nas demandas de trabalho atuais, em razão da experiência de atuação dessa profissional, bem como por não haver concurso vigente para esse cargo neste Instituto.

Em caso de concordância, oferecemos como contrapartida para a presente redistribuição, o código de vaga n. 0981452, correspondente ao cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho, Nível E, que se encontra desocupado neste Instituto, bem como pedimos que sejam adotadas as providências cabíveis, necessárias à efetivação do ato junto ao Ministério da Educação (o encaminhamento ao MEC deve ocorrer a partir 02 de janeiro de 2017, por conta do período eleitoral do ano corrente, conforme orientações constantes do Ofício-Circular n. 9/2016/CGDP/DDR/SETE-MEC, de 11/07/2016).

Atenciosamente,

Sônia Regina de Souza Fernandes

Reitora

Decreto de 12/01/2016
DOU de 13/01/2016

A
PROGEPE,
para análise
e providências.
15.09.16

Jose de Arimatea de Matos
Reitor



Universidade Federal Rural do Semi-Árido
FOLHA DE REMESSA

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Protocolo Setorial

CARIMBO PROGEPE



Nesta data faço remessa deste processo à PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, de que lavra o presente termo.

Em Mossoró, 15/ setembro / 2016


Nayara Maria Galvão
Secretária de Gestão de Pessoas
Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Mat. 5146 - Tel. 3366703

Servidor/Carimbo

ATENÇÃO

Essa folha é de uso exclusivo do Protocolo Setorial-PROGEPE. Fica permanentemente proibido riscos, registros de despacho ou qualquer tipo de rasura desse espaço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Processo: 23091.009759/2016-64

Interessado: Instituto Federal Catarinense

Assunto: Consulta sobre Redistribuição

DESPACHO

01. Trata-se de solicitação formulada pelo Instituto Federal Catarinense – IFC acerca da possibilidade de redistribuição da servidora técnico-administrativa **Márcia de Jesus Xavier**, matrícula SIAPE nº 1960136, lotada nesta Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, oferecendo como contrapartida para esse ato, o código de vaga disponível para provimento relativo ao cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

02. A lei que trata do estatuto do servidor público federal, (Lei nº 8.112/1990), dispõe em seu art. 37, que a redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, observados os seguintes preceitos:

- I - **interesse da administração;** (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
- II - equivalência de vencimentos; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
- III - manutenção da essência das atribuições do cargo; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
- IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
- V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
- VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

03. Por conseguinte, a Portaria MPOG Nº 57, de 14 de abril de 2000, dispõe em seu art. 4º, que ***“a redistribuição de cargo ocupado ou vago somente poderá ser efetivada se houver, como contrapartida, a redistribuição de um cargo efetivo, ocupado ou vago, do mesmo nível de escolaridade”***.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



04. Nesse sentido, cumpre-nos ressaltar que existe demanda para o cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho na Divisão de Atenção à Saúde desta Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, a qual poderá ser amenizada considerando o rol de atividades correlatas ao seu exercício: Elaboração de laudos de insalubridade, periculosidade, LTCAT's, projetos de combate a incêndios e acessibilidade, relatórios de análise ergonômica, de recomendações de EPI's, fichas de controle de EPI's, Perfil Profissiográfico Previdenciário, acompanhamento de avaliações ambientais, fiscalização de contratos de extintores e de avaliações ambientais, bem como requisições de EPI's, a implantação da CISST (Comissão Interna de Saúde e Segurança do Trabalho), registro do Comunicado de Acidentes em Serviço (CAS) no SIAPE-Saúde; treinamento de combate a incêndios; avaliação do posto de trabalho de servidores com deficiência antes de entrar em exercício, Programa de Prevenção de riscos Ambientais, Propor ações voltadas à promoção da saúde, em especial a melhoria das condições de trabalho, prevenção de acidentes, de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho.

05. Ante o exposto, presente o atendimento dos requisitos objetivos necessários ao processo de redistribuição, realizando análise de conveniência e oportunidade, esta Pró-Reitoria se manifesta pelo DEFERIMENTO do pedido epigrafado.

06. Encaminhe-se à Secretaria dos Órgãos Colegiados, a fim de sejam tomadas as providências necessárias quanto a apreciação e deliberação desse pedido pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

Mossoró, 13 de Outubro de 2016.


Keliane de Oliveira Cavalcante
Pró-Reitora



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA
Conselho Universitário – CONSUNI
9ª Reunião Ordinária de 2016

3º PONTO

Apreciação e deliberação sobre Minuta de Resolução que Estabelece composição transitória para o funcionamento do Conselho Universitário;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COMISSÃO DE TRANSIÇÃO
PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0622/2016**

Mossoró, 18 de outubro de 2016

Ilmo. Professor Dr. José de Arimatea de Matos
Presidente do Conselho Universitário da UFERSA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o e com base na Decisão CONSUNI/UFERSA 151/2016 de 04 de outubro de 2016, vimos encaminhar minutas de resoluções para o funcionamento do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão para deliberação.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos a sua disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas que eventualmente venham a surgir.

Atenciosamente,

Alexsandro Pereira Lima
Alexsandro Pereira Lima
Presidente da Comissão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Minuta de DECISÃO CONSUNI/UFERSA N° ____/2016, de __ de ____ de 2016.

Estabelece composição transitória para o funcionamento do Conselho Universitário.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua __^a **Reunião Ordinária de 2016**, em sessão realizada no dia __ de _____,

CONSIDERANDO a Decisão CONSUNI/UFERSA 151/2016 de 04 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO o que estabelece o parágrafo único do artigo 116 do Estatuto da UFERSA.

RESOLVE:

Art. 1º. Manter a composição atual do Conselho Universitário até o dia 31 de março de 2017.

Art. 2º. Este ato entre em vigor nesta data.

Mossoró-RN, __ de _____ de 2016.

JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS
Presidente



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA
Conselho Universitário – CONSUNI
9ª Reunião Ordinária de 2016

4º PONTO

Apreciação e deliberação sobre Minuta de Resolução que estabelece composição transitória para o funcionamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Minuta de DECISÃO CONSUNI/UFERSA N° ____/2016, de __ de ____ de 2016.

Estabelece composição transitória para o funcionamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua ___^a **Reunião Ordinária de 2016**, em sessão realizada no dia ___ de _____,

CONSIDERANDO a Decisão CONSUNI/UFERSA 151/2016 de 04 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO o que estabelece o parágrafo único do artigo 116 do Estatuto da UFERSA.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a seguinte composição transitória para o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão:

- I - Pelo Reitor, que o presidirá;
- II - Pelo Pró-Reitor de Graduação;
- III - Pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV - Pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura;
- V - Pelos Diretores de Centro;
- VI - Por 02 (dois) representantes discentes, sendo um representante da graduação e um da pós-graduação indicados pelo DCE;
- VII - Por 02 (dois) representantes técnico-administrativos indicados pela categoria, escolhidos em assembleia geral.

Art. 2º. A composição de que trata o artigo 1º desta resolução será mantida até o dia 31 de março de 2017.

Art. 3º. Este ato entra em vigor nesta data.

Mossoró-RN, __ de _____ 2016.

JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS
Presidente



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA
Conselho Universitário – CONSUNI
9ª Reunião Ordinária de 2016

5º PONTO

Apreciação e deliberação sobre Minuta de Resolução que aprova o Programa de Recepção de Servidores da UFERSA, conforme Memorando Eletrônico N° 44/2016 – DDP;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 44/2016 - DDP (11.01.04.04)
(Identificador: 201642855)**

Nº do Protocolo: 23091.009360/2016-70

Mossoró-RN, 06 de Setembro de 2016.

SECRETARIA DE ORGÃOS COLEGIADOS

CC:
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Título: Encaminha Minuta de Resolução - Estágio Probatório - Docentes e Minuta de Resolução - Programa de Recepção de Servidores

Magnífico Reitor, José Arimatea de Matos
Presidente do CONSUNI

Conforme deliberação entre Vossa Magnificência e a Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, Keliane Cavalcante, formalizamos solicitação de convocação para Reunião Extraordinária do Conselho Universitário para apreciação da Minuta da Resolução que atualiza as normas para avaliação de desempenho do Estágio Probatório dos servidores Docentes desta Instituição e da **Minuta do Programa de Recepção de Servidores.**

Ademais, registramos também como ponto da citada deliberação, solicitação para incluir na programação para pauta da próxima reunião Ordinária do CONSUNI, neste mês de setembro, de Minuta da norma para avaliação de desempenho do Estágio Probatório dos servidores Técnico Administrativos, já encaminhada a esse Conselho, via Memorando Eletrônico nº33/2015, de 15 de abril de 2015 e reencaminhada em 26 de agosto de 2016.

Desse modo encaminhamos em anexo para apreciação Minuta da Resolução que atualiza as normas para avaliação de desempenho do Estágio Probatório dos servidores Docentes desta Instituição.

Tal norma propõe revogar a Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 011/2013, de 12 de dezembro de 2013, em virtude da necessidade de alteração de vários pontos do referido documento, os quais comprovam a sua inaplicabilidade, conforme é exposto a seguir:

1. Inviabilidade de elaboração do Relatório Institucional pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), baseado na avaliação dos docentes pelos discentes, conforme exigido na Resolução vigente, visto que se trata de um retrabalho, considerando que o SIGAA já gera tais relatórios semestralmente, sendo desnecessário envolver a CPA com essa atribuição.
2. Impossibilidade de atribuir nota ao Relatório da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), que avalia a produção acadêmica do docente, conforme previsto na Resolução, segundo informado pelos membros da CPPD, visto que na referida norma não foi estabelecido um modelo para esse relatório com um parâmetro e critério para avaliação e aprovação.

3. Impossibilidade de atribuir nota ao Relatório do Programa de Recepção de Docentes conforme exigido em Resolução, uma vez que o objetivo principal de tal Programa é receber, integrar e orientar os novos servidores através da sua participação nos módulos da atividade, estimulando-o a conhecer diversos aspectos inerentes à Instituição e ao exercício da sua função. Deste modo, é inviável a utilização de instrumento de avaliação (prova) com objetivo de conferir nota ao docente participante do Programa, devendo ser ponderado nesse caso a "certificação" pela presença e participação, como instrumento efetivo de aferir os resultados do Programa para o servidor.

4. Impossibilidade de realizar os cálculos que definem o Conceito Final do Estágio Probatório, uma vez que, conforme foi citado acima, não há a possibilidade de atribuir nota aos Relatórios emitidos pela CPPD e pelo Programa de Recepção de Docentes.

5. Inviabilidade na operacionalização do que descreve o Artigo 10 da referida Resolução, o qual trata da regra de transição direcionada aos docentes que já se encontravam em exercício na Instituição antes da entrada da norma em vigor. Tal fato ocorre porque é impossível calcular uma média aritmética dos três períodos do Estágio Probatório do docente (Conceito final) utilizando modelos de avaliação com métodos diferentes, qualitativo x quantitativo, os quais são definidos pelo Regimento Geral e pela Resolução até então vigente, respectivamente.

6. Necessidade da designação de um servidor técnico-administrativo de cada unidade acadêmica para prestar apoio operacional à CAD.

7. Inexistência de procedimentos a serem realizados pelos docentes que se encontram afastados durante o período de estágio probatório.

8. Ausência dos modelos de documentos necessários à operacionalização da Resolução (Anexos).

9. Falta de clareza em vários pontos da Resolução, o que gera dúvidas constantes às partes envolvidas e impede a operacionalização eficiente do processo de homologação de Estágio Probatório em quase sua totalidade.

Diante dos pontos descritos acima, os quais demonstram com clareza a necessidade de revogação da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 011/2013, de 12 de dezembro de 2013, e a análise dos novos procedimentos a serem utilizados para a avaliação de desempenho do Estágio Probatório dos servidores Docentes desta Instituição, aguardamos a apreciação da Minuta que segue em anexo pelo Conselho Universitário desta Instituição.

A Minuta de Resolução do Programa de Recepção de Servidores, por sua vez, foi elaborada por meio de Comissão, cuja última designação ocorreu pela Portaria UFRSA/GAB Nº 0573/2015 de 29 de setembro de 2015. Aguardamos também a apreciação desta Minuta que segue em anexo pelo CONSUNI.

Desde já agradecemos a compreensão e colaboração.

Atenciosamente,

ANANAYRA MIRELLA GOIS E SILVA
Seção de Acompanhamento e Avaliação

NÁGLIA GRAZIELI J. DA SILVEIRA BEZERRA
Diretora de Desenvolvimento de Pessoal

(Autenticado em 06/09/2016 12:24)
NAGLIA GRAZIELI JACOME DA SILVEIRA BEZERRA
DIRETOR - TITULAR
Matrícula: 1544809

Copyright 2007 - Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - UFERSA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº XXX/2016, de XX de XXXXXXXX de 2016.

Aprova o Programa de Recepção de Servidores da UFERSA.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições legais, e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua XXª **Reunião Ordinária** do ano 2016, realizada no dia XX de XXXXXXXX,

CONSIDERANDO o Artigo 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o Artigo 24 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o Artigo 5º da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº11/2013 de 12 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o Artigo 312 do Regimento Geral da UFERSA;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos e pedagógicos para ambientação e acompanhamento de novos servidores docentes e técnico-administrativos na UFERSA, durante o estágio probatório,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar normas para efetivação do Programa de Recepção de Servidores da UFERSA, cujo objetivo é promover a ambientação e acompanhamento de docentes e técnico-administrativos em estágio probatório na Instituição, por meio de vivências e formações na área pedagógica, administrativa e para o exercício do cargo público.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa:

I – Receber e integrar os novos servidores à Instituição;

II – Informar e orientar os novos servidores acerca do funcionamento e estrutura da Instituição e dos seus direitos e deveres como servidor público;

III – Assegurar e estimular a atualização em conhecimentos administrativos e inerentes ao serviço público.

IV – Assegurar a aquisição de noções socioambientais importantes para boa convivência no ambiente de trabalho;

V - Apresentar aos servidores as diretrizes acadêmicas e pedagógicas da Instituição;

VI - Alinhar a formação profissional do servidor docente à atuação didático-pedagógica de acordo com as necessidades de cada área;

VII - Alinhar a formação profissional dos servidores à atuação numa Instituição Federal de Ensino;

VIII – Assegurar e estimular a atualização didático-pedagógica do servidor docente em estágio probatório.

Art. 3º O Programa de Recepção de Servidores da UFERSA constitui-se por três módulos de atividades:

I – Módulo 1: Formação para Ingresso na UFERSA (15 horas);

II – Módulo 2: Formação para Boas Práticas na UFERSA (30 horas);

III – Módulo 3: Formação e Atualização Didático-Pedagógica (75 horas).

Parágrafo único: O Módulo 3 constitui formação exclusiva para o servidor docente, conforme estabelecido no Regimento Geral da UFERSA.

Art. 4º O módulo 1, Formação para Ingresso na UFERSA, tem o objetivo de receber o servidor e integrá-lo no ambiente e local de trabalho, informá-lo e orientá-lo acerca do funcionamento e estrutura da Instituição e dos seus direitos e deveres como servidor público.

§ 1º. Neste módulo o servidor deverá ter acesso às seguintes informações e conhecimentos:

I – Apresentação geral sobre a Instituição (organograma, pessoal, infra-estrutura etc);

II – Regime jurídico dos servidores públicos da União (Lei nº 8.112/90) - Noções básicas;

III – Rotinas e processos da administração de pessoal (cadastro e pagamento de pessoal, uso de sistemas, controle de frequência, férias, horário especial para servidor estudante etc);

IV – Atenção e assistência à saúde do servidor (segurança no trabalho, assistência à saúde suplementar, perícia médica etc);

V – Desenvolvimento de Pessoal (Carreira Docente, Carreira Técnico-Administrativa, estágio probatório etc)

VI - Apresentação dos Sistemas de Informação da Instituição;

VI – Principais aspectos pedagógicos da Instituição;

VIII – Apresentação da unidade de lotação;

IX – Apresentação das Associações e Entidades Sindicais ligadas aos servidores públicos federais.

§ 2º. O Módulo 1, com exceção da apresentação da unidade de lotação, deverá ser organizado e promovido semestralmente pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Divisão Pedagógica da Instituição, com duração mínima de 10 horas.

§ 3º. Para o servidor docente, a apresentação da unidade de lotação, a que se refere o inciso VIII deste artigo, deverá ser organizada e promovida pela Unidade Acadêmica em que o docente será lotado e pelas Coordenações de Curso às quais estará ligado.

§ 4º. Para o servidor técnico-administrativo, a apresentação da unidade de lotação, a que se refere o inciso VIII deste artigo, deverá ser organizada e promovida pela Unidade de Lotação e demais Setores integrados a ela se houver.

§ 5º. O momento de apresentação da unidade de lotação deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a data de exercício do servidor, com duração de 05 (cinco) horas, contemplando entre outros aspectos: o quadro de pessoal, estrutura física, principais rotinas e processos, discussão acerca do Plano de Atividades/Plano de Trabalho Individual do servidor.

§ 6º. Os responsáveis pela apresentação da unidade de lotação deverão formalizar a realização e descrição dessa atividade, bem como os nomes dos participantes, por meio de memorando para a Divisão de Desenvolvimento de Pessoal (DDP).

§ 7º. Serão certificados nesse módulo, os servidores que comprovarem presença na apresentação da Unidade e obtiverem frequência mínima de 75% em relação à carga horária definida, no § 2º.

§ 8º. Os certificados deste Módulo serão emitidos pela DDP.

Art. 5º O módulo 2, Formação para Boas Práticas na UFERSA, objetiva facilitar o exercício da profissão do servidor na sua interação com questões administrativas e socioambientais, assegurando a qualidade do serviço prestado na Instituição e o seu alinhamento com as diretrizes organizacionais.

§ 1º. O módulo 2 deverá contemplar eventos de treinamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento, escolhidos entre as áreas de administração, gestão de pessoas, planejamento, gestão de projetos, sistemas de informação da Instituição e responsabilidade socio-ambiental.

§ 2º. Os eventos citados no parágrafo anterior poderão ser realizados nas modalidades presencial, semi-presencial ou à distância, exclusivamente pela UFERSA, em período posterior à data de exercício do servidor e até o 30º (trigésimo) mês do estágio probatório.

§ 3º As ações do módulo 2 serão certificadas de acordo com as normas da Unidade promotora do evento.

Art. 6º O módulo 3, Formação e Atualização Didático-Pedagógica, objetiva ampliar o diálogo acerca das diretrizes e conhecimentos acadêmicos e pedagógicos relevantes para Instituição, alinhar a formação profissional do servidor à atuação didático-pedagógica de

acordo com as necessidades de cada área, bem como assegurar e estimular a sua atualização didático-pedagógica.

§ 1º. O módulo 3 deverá contemplar eventos de treinamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento, oficinas, minicursos, palestras, congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, fóruns, encontros, visitas técnicas e outros eventos de natureza técnica e científica na área didático-pedagógica.

§ 2º. Os eventos citados no parágrafo anterior poderão ser realizados nas modalidades presencial, semi-presencial ou à distância, devendo o docente em estágio probatório participar de no mínimo 40 (quarenta) horas de ações promovidas pela UFERSA e no máximo 35 (trinta e cinco) horas de ações ofertadas por outras Instituições.

§ 3º. As ações do módulo 3 serão certificadas de acordo com as normas da Unidade promotora do evento.

§ 4º. A participação do docente nessas atividades poderá ocorrer a partir da data de exercício até o 30º (trigésimo) mês do estágio probatório.

Art. 7º A emissão dos certificados do Programa de Recepção de Servidores ocorrerá de duas maneiras, conforme a categoria do servidor:

I – Para o servidor técnico-administrativo, o certificado será emitido ao final do Módulo 2, conforme registros das Ações promovidas pela DDP e esta Unidade deverá anexar o certificado ao processo de avaliação de estágio probatório;

II - Para o servidor docente, o certificado será emitido ao final do Módulo 3, mediante requerimento em processo protocolado contendo cópia dos certificados das ações de todos os módulos conforme carga horária exigida.

Art. 8º. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução implicará a instauração de procedimento disciplinar por incursão dos responsáveis nas proibições previstas nos incisos IV e XV do art. 117 da Lei nº 8.112/90.

Art. 9. Os casos omissos serão resolvidos pela PROGEPE E PROGRAD.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Mossoró, xx de xxxxxx de 2016.

José de Arimatea de Matos
Presidente do CONSUNI



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA
Conselho Universitário – CONSUNI
9ª Reunião Ordinária de 2016

6º PONTO

Apreciação e deliberação sobre Minuta de Resolução que altera o Art. 4º da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 014/2010, de 30 de agosto de 2010;



Secretaria dos Órgãos Colegiados <soc@ufersa.edu.br>

Pedido de inclusão de ponto em pauta - CONSUNI

LETICIA MOREIRA LIMA VIEIRA <leticia.moreira@ufersa.edu.br>

26 de agosto de 2016 10:16

Para: Secretaria dos Órgãos Colegiados <soc@ufersa.edu.br>

Bom dia!

Venho, por meio desta, em nome dos representantes discentes, solicitar a inclusão de um ponto na pauta da 7ª Reunião Ordinária do CONSUNI.

Att,

--

Letícia Moreira Lima Vieira

Graduanda em Direito na UFERSA

Estagiária - Defensoria Pública da União em Mossoró/RN

Tel: (84) 98729-7431/ (85) 99996-9150 (whatsapp)

**MINUTA DE RESOLUÇÃO - 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSUNI EM 2016.doc**

2339K



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº XX/2016, de XX de XXX de XXXX.

Altera o art. 4º da Resolução
CONSUNI/UFERSA Nº 014/2010, de 30
de agosto de 2010.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **7ª Reunião Ordinária de 2016**, em sessão realizada no dia 30 de agosto,

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse da Universidade em disciplinar o apoio financeiro que poderá ser concedido aos alunos dos seus cursos de graduação, Centros Acadêmicos e Diretório Central de Estudantes, que pretendam participar de eventos de caráter técnico-científico, didático pedagógico, esportivo, cultural ou aqueles denominados eventos de cidadania (fóruns estudantis);

CONSIDERANDO que a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial da universidade é diretriz básica para seu bom desempenho, segundo o que estabelece o Plano Nacional de Educação nº 10.172, com base na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Assistência Estudantil tem como principal objetivo fomentar uma política efetiva de investimento em assistência, a fim de atender às necessidades básicas de moradia, alimentação, saúde, esporte, cultura, lazer, inclusão digital, transporte, apoio acadêmico e condições outras, necessárias ao desenvolvimento acadêmico associado à qualidade da educação;

CONSIDERANDO que o ensino deve ser ministrado tendo como base a liberdade de pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, conforme estabelece o artigo 3º da Lei nº 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do Art. 4º, §2º e incluir o §5º ao referido artigo:

~~Art. 4º. O aluno poderá solicitar apoio financeiro para apresentar trabalhos relacionados a ensino, pesquisa ou extensão, desde que sejam desenvolvidos no âmbito da UFERSA e neles conste o nome da Universidade. No caso de eventos esportivos, culturais ou de cidadania, os mesmos deverão ser ligados às atividades relacionadas com sua formação acadêmica.~~

~~§ 1o. Os pedidos deverão ser individuais e formalizados pelo próprio aluno, Coordenador de um Centro Acadêmico – CA ou Presidente do Diretório Central dos Estudantes – DCE, observado o disposto nos~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~incisos I a IV do artigo 2º. Não será concedido auxílio coletivo, no caso de co-autoria na elaboração do trabalho.~~

~~§ 2º. Não será concedido mais de 1 (um) apoio financeiro, por ano, a um mesmo aluno ou a um mesmo CA ou ao DCE.~~

~~§ 3º. Só serão aceitas solicitações de apoio financeiro para participação em evento, sem apresentação de trabalho, quando o solicitante for convidado oficialmente para nele atuar.~~

~~§ 4º. Na hipótese de limitação de recursos para atendimento de todos os pedidos sob análise, tem preferência a apresentação de trabalho em evento, observado:~~

- ~~a) A maior relevância do evento para a formação acadêmica, cultural e esportiva do discente.~~
- ~~b) Internacional realizado no Brasil, depois nacional, depois regional e depois internacional realizado no exterior.~~
- ~~e) O apoio financeiro de menor valor.~~

Art. 4º. O aluno poderá solicitar apoio financeiro para apresentar trabalhos relacionados a ensino, pesquisa ou extensão, desde que sejam desenvolvidos no âmbito da UFERSA e neles conste o nome da Universidade. No caso de eventos esportivos, culturais ou de cidadania, os mesmos deverão ser ligados às atividades relacionadas com sua formação acadêmica.

§ 1º. Os pedidos deverão ser individuais e formalizados pelo próprio aluno, Coordenador de um Centro Acadêmico – CA ou Presidente do Diretório Central dos Estudantes – DCE, observado o disposto nos incisos I a IV do artigo 2º. Não será concedido auxílio coletivo, no caso de co-autoria na elaboração do trabalho.

§ 2º. A concessão de auxílio financeiro dependerá da disponibilidade de recursos financeiros para a finalidade em questão.

§ 3º. Só serão aceitas solicitações de apoio financeiro para participação em evento, sem apresentação de trabalho, quando o solicitante for convidado oficialmente para nele atuar.

§ 4º. Na hipótese de limitação de recursos para atendimento de todos os pedidos sob análise, tem preferência a apresentação de trabalho em evento, observado:

- a) A maior relevância do evento para a formação acadêmica, cultural e esportiva do discente.
- b) Internacional realizado no Brasil, depois nacional, depois regional e depois internacional realizado no exterior.
- c) O apoio financeiro de menor valor.

§ 5º. O auxílio financeiro para eventos esportivos será priorizado para os Jogos Intercampus da UFERSA – JIU, os Jogos Universitários do Rio Grande do Norte – JURNs e a Liga Desportiva Universitária – Etapa Regional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 2º Estas alterações entram em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.

Mossoró-RN, 30 de agosto de 2016.

José de Arimatea de Matos

Presidente



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA
Conselho Universitário – CONSUNI
9ª Reunião Ordinária de 2016

7º PONTO

Outras ocorrências;